

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

EDITAL Nº 31

(Gestão de Combustível)

Dr. Cláudia de Abreu Amorim, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização, deste Município, **faz saber que**, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, e atento ao princípio do dever da intervenção preventivo a título de ação direta (artigo 336.º do Código Civil) e o facto do notificado ser desconhecido no que respeita ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) sito na Travessa das Vinhas, freguesia de Paredes de Viadores e Manhuncelos, mais concretamente próximo do n.º de policia 70, deste concelho, por se verificar áreas com vegetação maioritariamente ocupado por herbáceas secas, arbustos e árvores, por despacho de 06-11-2023, da Exma. Senhora Presidente da Câmara, **fica pelo presidente Edital, notificado(s) o(s) proprietário(s) do referido terreno**, coordenadas GPS: **Lat: 41.127970000000 Long: -8.121025000000**, **para, até ao dia 30 de abril do corrente ano**, proceder(em) à sua limpeza do referido terreno, uma vez que o mesmo se encontra em incumprimento com o disposto no artigo C/1-27.º n.º 2, do Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses.-----

A gestão de combustível deve ser efetuada numa faixa de terreno com largura padrão de 30 metros, medida a partir das edificações vizinhas em risco bem como à sua remoção/eliminação. --

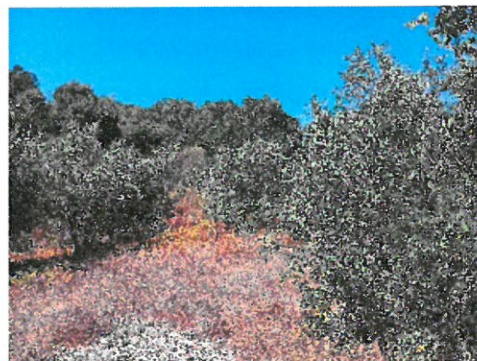
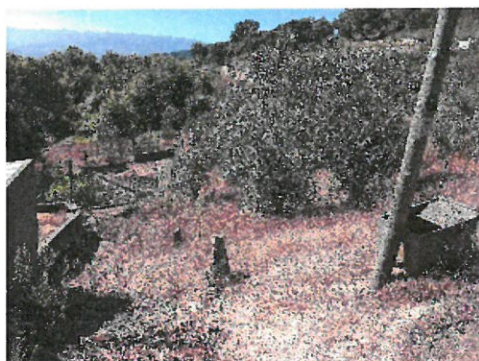
Caso não seja realizada a limpeza no prazo supramencionado, irá o município proceder aos trabalhos de forma coerciva, através de procedimento com natureza urgente e desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, tomando posse administrativa dos mesmos, tudo conforme o disposto nos artigos 38 nº 1 e nº 2 alínea a) do citado Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho e art.º 58º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, sendo que o incumprimento dos deveres de gestão de combustível constitui contraordenação, punível com coima graduada entre 140€ e 5.000€, no caso de pessoas singulares e entre 1.500€ e 60.000€, em caso de pessoas coletivas. -----

É conferida ao(s) proprietário(s) a possibilidade de se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre o teor do projeto de decisão constante do presente edital, nos termos dos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo. Findo este prazo de audiência prévia, sem qualquer pronúncia, presume-se a aceitação do projeto de decisão constante deste edital, transformando-se este, automaticamente em decisão final -----

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, bem como na internet, no sítio institucional do Município. -----

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

Mais se informa que o presente processo se encontra disponível para consulta, mediante agendamento prévio, de segunda a sexta feira, entre as 09h00 e as 13h00 e das 14h00 às 17h00, nos Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses. -----



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES



Marco de Canaveses e Paços do Concelho, 19 de março de 2024

A Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização

Por despacho n.º 03/VER2024 de 12 de janeiro

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cl. de Abreu Amorim'.

(Claudia de Abreu Amorim, Dr.ª)